



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS E AVALIADORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9203/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ID CIDADES: 2026.029E0700001.18.0001

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1923 e Decreto Municipal nº 065/2024 de 05 de julho de 2024.

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUIS CARLOS PANCOTI**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a Chamada Pública para o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais e Avaliadores para alienação de bens pertencentes ao Município de Ibatiba-ES.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

ENDEREÇO: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibatiba, Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES
PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação de habilitação ocorrerá do dia 12/01/2026 à 06/02/2026, das 08h:00 horas às 11h:00 e das 12h:00 às 17h:00, no endereço acima indicado.
ABERTURA DA HABILITAÇÃO: dia 09/02/2026 às 09:00 horas, no endereço acima indicado.
CONTATOS: Telefone: (28) 3321-8234 - E-mail: setordecomprasibatiba@gmail.com (Leila Aparecida Batista Hubner – Agente de Contratação).

Quaisquer divergências entre algum disposto no Termo de Referência e o Edital, prevalecerá o que estiver disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais Avaliadores para alienação de bens pertencentes ao Município de Ibatiba-ES.

2. DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Ibatiba, no endereço eletrônico (<https://www.ibatiba.es.gov.br/>), ficando obrigados a acompanhar as publicações do mesmo no DIO/ES, site da AMUNES e no site da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.



2.2. DO EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO

- a) Por qualquer pessoa em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega do envelope de habilitação;
- b) Por qualquer leiloeiro em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega do envelope de habilitação;

2.2.1. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a decadência do direito de arguições contra as regras do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão participar deste Credenciamento, leiloeiros e avaliadores devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, que atenda as condições estabelecidas neste edital.

3.2. Não poderão participar licitação:

- a) Leiloeiros que se encontrem sob o regime falimentar, que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Ibatiba-ES;
- b) Os impedidos nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 3º do Decreto Nº 21.981/32;
- c) Estiverem com a matrícula de leiloeiro oficial e avaliador suspensa na Junta Comercial - JUCEES;
- d) que sejam servidores do Município de Ibatiba - ES, mesmo que licenciados;

3.3. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante o período de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do Edital.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade deverão ser protocolizados na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, localizada na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, no horário de 08:00h às 11:00h e de 12:00h às 17:00h.

4.2. Os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados e identificados com as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº. 9203/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2025
(RAZÃO SOCIAL – NOME DA EMPRESA)
CNPJ Nº. _____
() LEILOEIRO
() AVALIADOR



4.3. O Envelope 1 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

4.4. DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.4.1. No caso de pessoa física, documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

4.4.2. No caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL E AVALIADORES, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial.

4.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro e Avaliador, na forma da lei;

4.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (em caso de pessoa jurídica)

4.6.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

4.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.7.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão na execução do objeto solicitado.

4.8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração Conjunta, conforme modelo constante no ANEXO II;

b) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO III.

c) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo constante no ANEXO IV.

d) DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, conforme modelo constante no anexo V, expedida pelo proponente, de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

4.9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.9.1. A análise dos documentos apresentados neste credenciamento será feita pela Comissão que será nomeada através de Portaria logo após a publicação deste Edital.



5. DOS REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO

5.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares e somente no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.

5.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

5.2. A análise dos documentos apresentados neste credenciamento será feita pela Agente de Contratação juntamente com os Assessores Especiais da Comissão de Compras Governamentais.

5.3. Serão declarados inabilitadas as empresas que:

a) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento, ou apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

5.4. Toda a documentação para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.

6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

6.2. Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados através do Protocolo como regra para a distribuição dos serviços, no âmbito do Município (Tabela de Classificação - ANEXO VI).

6.3. A classificação dos credenciados se dará pela data e hora do protocolo do envelope de habilitação, de acordo com a especialidade de cada um.

6.4. A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

6.5. Após a habilitação das credenciadas será gerada ata de credenciamento, onde estarão todas as informações e atos praticados pela Prefeitura Municipal.

7. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



8. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

8.1. O Leiloeiro e Avaliador terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Nº 21.981 de 19 de outubro de 1923.

8.2. Não caberá a Prefeitura Municipal de Ibatiba qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

8.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

8.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ibatiba.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES:

9.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados nos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas.

9.1.2. Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.3. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências.

9.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

9.1.5. Estar em dia com a documentação dos bens a serem leiloados, até a data da realização do Leilão, procedendo à solicitação de baixa daqueles que por ventura devam ser vendidos como sucata.

9.2. Das obrigações do Leiloeiro:

9.2.1. Apresentar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento.

9.2.2. Realizar o leilão, no dia, hora e local previamente designado.

9.2.3. Prestar adequadamente os serviços contratados.

9.2.4. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

9.2.5. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários.

9.2.6. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

9.2.7. Fornecer notas de arrematação.

9.2.8. Não se pronunciar em nome da Prefeitura em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

9.2.9. Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Prefeitura, e em conformidade com a legislação aplicável.

9.2.10. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

9.2.11. Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.

9.2.12. Dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

9.2.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

9.2.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

9.2.16. Fornecer a Prefeitura, relatório sobre o resultado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

9.2.17. Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

9.2.18. Todos os custos com anúncios, reclamos, propaganda e realização dos leilões ficará a cargo do leiloeiro contratado, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento em caso de ausência de arrematação.

9.2.19. Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.2.20. Não utilizar o nome da Prefeitura, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico.

10. DO DESCREDECIMENTO

10.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

10.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

10.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital;

10.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

10.1.4. Falsidade ideológica;

10.1.5. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

10.1.6. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

10.1.7. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES.

10.1.8. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, obtidas em decorrência do credenciamento;

10.1.9. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

10.2. Quanto ao cancelamento do Instrumento de Credenciamento, destaca-se que:

10.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recolher os bens em local a ser determinado pelo MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados ao MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES.



10.2.2. O MUNICÍPIO DE IABTIBA-ES não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

10.2.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

10.2.4. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

10.2.5. O leiloeiro e avaliador deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

10.2.6. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

11. DA CONTRATAÇÃO DO(S) LEILOEIRO(S) E AVALIADOR (ES)

11.1. Os Leiloeiros Oficiais e Avaliadores, habilitados no rol de credenciados, serão contratados sob os seguintes critérios:

a) Os Leilões, independentemente da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro sorteado no rol dos credenciados.

b) O Leiloeiro e Avaliador classificado em primeiro lugar, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto ao Município de Ibatiba - ES.

c) A distribuição dos Leilões e Avaliadores ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração Municipal.

d) Caso o Leiloeiro e Avaliador da vez não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo este relocado para o final da lista de classificação e convocado o leiloeiro remanescente no rol de credenciados.

e) O Leiloeiro e Avaliador contratado será relocado para o final da lista de classificação e somente poderá ser recontratado para a realização de novos leilões quando esgotada a lista de credenciados.

f) Quando todos os Leiloeiros e Avaliadores credenciados forem contratados, a distribuição dos Leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido na classificação.

g) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

11.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 01 (UM) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecidos pela Lei 14.133/2021.



11.2.1. A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento e convocação do remanescente.

11.2.1. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos da Lei 14.133/2021, quando solicitado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

12. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o Credenciado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.2. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço credenciado, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o serviço credenciado, encontre-se parcialmente executado;

13.3. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto

13.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº. 14.133/21;

13.5. A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao Credenciado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c". § 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

13.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES deverá notificar o Credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do Credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 15 (quinze) dias úteis, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 156, da Lei Federal nº. 14.133/21;

d) O Credenciado comunicará ao Setor de Licitações as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do Credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21;

f) O recurso administrativo, a que se refere à alínea anterior, será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

13.7. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao Credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço Credenciado.

13.8. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo Credenciado.

13.9. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do Credenciado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

14.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados à Agente de Contratação através do protocolo da Prefeitura Municipal ou através do e-mail: setordecomprasibatiba@gmail.com, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.3. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERA ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do protocolo ou do e-mail outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

14.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES.

14.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

14.7. As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Ibatiba: www.ibatiba.es.gov.br.

16. DA PUBLICIDADE

16.1. O Edital de Credenciamento será publicado e mantido à disposição do público, no DIO/ES, no site da AMUNES – Associação dos Municípios do Espírito Santo e no site da Prefeitura Municipal de Ibatiba.

16.2. Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados, através do site da Prefeitura Municipal de Ibatiba.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A Fiscalização será ampla e irrestrita, e será exercida pelo Servidor **Joyce Figueiredo de Oliveira**, ocupante do cargo de Chefe de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Administração e **Jose Antônio Barbosa**, ocupante do cargo de Chefe de Serviços das Áreas Verdes, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

17.2. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

17.3. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

18. DA RATIFICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

18.1. Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos, decorridos 05 (cinco) dias úteis, ou se houver recurso(s), após realizado o julgamento do(s) mesmo(s), o objeto será adjudicado à(s) empresa(s) credenciada(s), e posteriormente, encaminhado à Autoridade Superior para proceder com a Ratificação/Homologação do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

18.2. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Ratificação/Homologação do processo também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento habilitação ou julgamento do Termo de Adesão, desde que todos os representantes presentes ou prepostos renunciem, formalmente, através de Termo de Renúncia, abrindo mão do prazo de recurso.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

19.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.4. É facultado à Prefeitura Municipal de Ibatiba, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;

ANEXO VI - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

Ibatiba-ES, 09 de janeiro de 2026.

LEILA APARECIDA BATISTA HUBNER
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9203/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
ID CIDADES: 2026.029E0700001.18.0001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, com sede à Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUÍS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 567.560.387-53, residente em Ibatiba – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, telephone: () _____, e-mail: _____, neste ato representado por _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____ doravante denominado **CREDENCIADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Credenciamento, em decorrência da Chamada Pública nº 001/2026 na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais Avaliadores para alienação de bens pertencentes ao Município de Ibatiba-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Prestar serviços profissionais especializado de Leiloeiro e Avaliador.

2.2. Publicação e divulgação do Leilão:

a) Elaboração da Lista de Ofertas, contendo no mínimo: n.º do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem.

b) Reprodução e distribuição da Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, através de telefone, internet, mala direta, bem como afixação da lista de ofertas em lugares públicos do Município de Ibatiba-ES.

c) 01 (uma) publicação no DIO-ES e site da AMUNES, com todas as características dos bens a serem leiloados.



- d) Sistema de sonorização para o dia do leilão
- e) Sistema de informática com site online 24h.
- f) Relatórios de arrematantes, numeração dos lotes, fechamento, etc.
- hg Cobertura do evento com fotos, filmagens dos lotes.

2.3. Acompanhamento e Prestação de Contas:

- a) Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados.
- b) Apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Administração, em 02 (duas) vias, com o correspondente comprovante de depósito bancário na conta corrente da Prefeitura do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes vendidos, nome completo dos arrematantes, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados.

2.4. Recebimentos dos recursos: o contratado deverá responsabilizar-se pela abertura de conta corrente para recebimento dos pagamentos dos arrematantes, e posterior transferência dos recursos à conta corrente da Prefeitura.

2.5. Não será permitida a liberação de nenhum bem sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Cabe ao arrematante o pagamento integral do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, diretamente ao leiloeiro, no ato, a vista.

4.2. O Contratado será responsável por cobrar dos arrematantes, ao final do Leilão, o valor percentual devido, conforme estabelecido na Cláusula

4.3. Em hipótese nenhuma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

4.4. O valor do lance deverá ser integralmente pago no ato, a vista, ao Contratado, por meio de cheque nominal em favor do Contratante - Município de Ibatiba-ES, que deverá ser depositado na conta leilão indicada pelo mesmo.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 A Taxa de Administração devida pelo Município ao Leiloeiro é de 0,00% (zero vírgula zero por cento), assim, o presente contrato não gera custos ao Contratante - MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES.

5.2. Considerando a Taxa Administrativa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), o Contratado - Leiloeiro será remunerado diretamente pelos arrematantes do leilão, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto 21.981/32, não cabendo qualquer ônus e nem responsabilidade pelo recebimento ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como, aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro junto ao Município de Ibatiba - ES no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do Banco Central do Brasil, ficando liberado logo que efetivamente cobrados e os valores repassados ao Município de Ibatiba-ES.

7.2. Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao Contratante os bens, cujos pagamentos não forem honrados.

7.3. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com a Secretaria Municipal de Administração definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao CONTRATADO:

8.1.1. Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

8.1.2. Prestar adequadamente os serviços contratados.

8.1.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato.

8.1.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários.

8.1.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

8.1.6. Fornecer notas de arrematação.

8.1.7. Não se pronunciar em nome da Prefeitura em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

8.1.8. Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Prefeitura, e em conformidade com a legislação aplicável.

8.1.9. Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.

8.1.10. Dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.1.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.

8.1.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

8.1.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

8.1.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

8.1.16. Fornecer a Prefeitura, relatório sobre o resultado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

8.1.17. Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.

8.1.17.1. Todos os custos com anúncios, reclamos, propaganda e realização dos leilões ficará a cargo do leiloeiro contratado, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento em caso de ausência de arrematação.

8.1.18. Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

8.1.19. Não utilizar o nome da Prefeitura, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico.

8.2. Compete ao CONTRATANTE:

8.2.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados nos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

8.2.2. Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.2.3. Apresentar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento.

8.2.4. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

8.2.5. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados

CLÁUSULA NOVA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **9.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.2.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

9.2.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

9.2.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 9.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo subitem**.

9.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correrão à conta, exclusivamente do(s) arrematante(s) do leilão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

11.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Para efeitos obrigacionais o Edital de Chamda Pública nº 001/2026, bem como seus anexos, integram o presente contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Fiscalização será ampla e irrestrita, e será exercida pelo Servidor **Joyce Figueiredo de Oliveira**, ocupante do cargo de Chefe de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Administração e **Jose Antônio Barbosa**, ocupante do cargo de Chefe de Serviços das Áreas Verdes, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

15.2. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

15.3. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital de Convocação, o Termo de Referência e o Termo de Adesão apresentado pela contratada.

E, por estarem justos e acordados as partes, assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibatiba – ES, ____ de _____ de 2025.

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

Nº 01 _____ CPF: _____

Nº 02 _____ CPF: _____



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, _____ leiloeiro/avaliador oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº _____ RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____ profissional _____, na rua/avenida _____ residente com e _____ DECLARO, para os devidos fins que:

Não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021. não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública. não estamos punidas com "Suspensão" ou "Impedimento" do direito de contratar ou licitar com o Município de Ibatiba-ES.

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARAMOS para fins de participação CREDENCIAMENTO, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS para fins de participação no CREDENCIAMENTO, de que pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal de Ibatiba, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, Atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

DECLARA que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências: A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão; Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

DECLARA que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

DECLARA que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

DECLARA CIÊNCIA de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

DECLARA que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

DECLARA que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Por ser verdade, firmo o presente.

CIDADE- ESTADO, _____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF/ CNPJ: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____, identidade civil nº _____, CPF/MF _____ nº _____ profissional na rua/avenida _____, doravante sob o nº _____, com endereço denominado LEILOEIRO/AVALIADOR, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº _____

CIDADE- ESTADO, _____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF/ CNPJ: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____leiloeiro/avaliador oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº _____RG nº _____inscrito no CPF/MF nº _____profissional _____, na rua/avenida _____ residente com e _____, COMPROMETO-ME a:

1. Cumprir rigorosamente todas as disposições do Edital de Chamada Pública nº 009/2025, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis;
2. Atuar com transparência, ética e profissionalismo em todas as atividades relacionadas à condução de leilões públicos, garantindo a lisura e a publicidade dos atos;
3. Manter a regularidade fiscal, jurídica e técnica durante toda a vigência do credenciamento, apresentando sempre que solicitado os documentos comprobatórios exigidos;
4. Apresentar relatórios de atividades de forma clara e detalhada, atendendo prontamente às solicitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.
5. Observar os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nas ações executadas no âmbito do presente credenciamento;
6. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-me por quaisquer falhas, danos ou prejuízos decorrentes da execução de minhas atividades como leiloeiro credenciado;
7. Informar imediatamente à Prefeitura Municipal de Ibatiba quaisquer alterações em minha situação cadastral, profissional ou empresarial que possam impactar no cumprimento das obrigações assumidas;
8. Abster-me de praticar quaisquer atos que possam comprometer a idoneidade e a confiabilidade do processo de leilão público.

Declaro estar ciente de que o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso e no edital de chamamento público implicará na aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

Por ser a expressão da minha livre, espontânea e informada vontade, firmo o presente Termo de Compromisso.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº _____

CIDADE- ESTADO, _____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF/ CNPJ: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Eu, _____ leiloeiro/avaliador oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº _____ RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____ profissional _____, na rua/avenida _____ residente com e _____, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, que tem condições de oferecer todos os serviços arrolados no Edital do Credenciamento e, caso necessário, tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1 - Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, a depender da determinação do Município de Ibatiba/ES, com sistema audiovisual e aparelhagem de som;

2 - Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

3 - Mecanismo que permita a realização do Leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

4 - Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

5 - Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;

6 - Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

7 - Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou; Por ser verdade, firmo o presente

Por ser a expressão da minha livre, espontânea e informada vontade, firmo o presente Termo de Compromisso.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº _____

CIDADE- ESTADO, _____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF/ CNPJ: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

ANEXO VI

MODELO DE TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O INCISO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DATA E HORA DO PROTOCOLO
01	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS AVALIADORES PARA ALIENAÇÃO DE BENS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES.	1.	
		2.	
		3.	
		4.	
		5.	
		6.	
		7.	
		8.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Credenciamento

Tipo: Inviabilidade de Competição

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais e Avaliadores para alienação de bens pertencentes ao Município de Ibatiba-ES.

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Credenciamento de Leiloeiros Oficiais e Avaliadores para alienação de bens pertencentes ao Município de Ibatiba-ES.
- 1.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.3.** Considerando que ao ser iniciada a nova gestão, foi identificado no depósito de inservíveis do município vários bens móveis passíveis de leilão, considerando que não há mais aproveitamento para a administração pública municipal e, considerando sua deterioração pelo tempo, o meio eficaz para a recuperação de valores desses bens é licitação por meio de leilão.
- 1.4.** No caso do município, há ainda necessidade de credenciamento de avaliadores para atribuir à lista de bens levantados pela comissão de leilão, o valor de cada bem e o valor sugerido para lances.
- 1.5.** O credenciamento visa garantir a devida técnica ao procedimento de leilão, descrito no art. 76 da lei 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.6.** O presente processo reger-se-á no Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1923 e Decreto Municipal nº 065/2024 de 05 de julho de 2024.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 1.7.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial e Avaliador credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

5.2. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

5.3. O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no DIO/ES, no site da AMUNES e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

5.4. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Leiloeiro e Avaliador terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Nº 21.981 de 19 de outubro de 1923.

7.2. Não caberá a Prefeitura Municipal de Ibatiba qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

7.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.



7.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ibatiba.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Prestar serviços profissionais especializado de Leiloeiro e Avaliador.

8.2. Publicação e divulgação do Leilão:

a) Elaboração da Lista de Ofertas, contendo no mínimo: n.º do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem.

b) Reprodução e distribuição da Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, através de telefone, internet, mala direta, bem como afixação da lista de ofertas em lugares públicos do Município de Ibatiba-ES.

c) 01 (uma) publicação no DIO-ES e site da AMUNES, com todas as características dos bens a serem leiloados.

d) Sistema de sonorização para o dia do leilão

e) Sistema de informática com site online 24h.

f) Relatórios de arrematantes, numeração dos lotes, fechamento, etc.

g) Cobertura do evento com fotos, filmagens dos lotes.

8.3. Acompanhamento e Prestação de Contas:

a) Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados.

b) Apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Administração, em 02 (duas) vias, com o correspondente comprovante de depósito bancário na conta corrente da Prefeitura do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes vendidos, nome completo dos arrematantes, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados.

8.4. Recebimentos dos recursos: o contratado deverá responsabilizar-se pela abertura de conta corrente para recebimento dos pagamentos dos arrematantes, e posterior transferência dos recursos à conta corrente da Prefeitura.

8.5. Não será permitida a liberação de nenhum bem sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.



9.2. Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

9.3. Caso haja mais de 01 (um) Leiloeiro Oficial habilitado, com requerimento de credenciamento deferido, a lista de classificação se dará a partir da data do protocolo, em conformidade com o Decreto nº 065/2024.

10. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

10.1. A ordem de fornecimento será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito ou Setor de Compras.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Compete ao CONTRATADO:

11.1.1. Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

11.1.2. Prestar adequadamente os serviços contratados.

11.1.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato.

11.1.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários.

11.1.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

11.1.6. Fornecer notas de arrematação.

11.1.7. Não se pronunciar em nome da Prefeitura em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

11.1.8. Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Prefeitura, e em conformidade com a legislação aplicável.

11.1.9. Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.

11.1.10. Dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

11.1.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.

11.1.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

11.1.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

11.1.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

11.1.16. Fornecer a Prefeitura, relatório sobre o resultado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

11.1.17. Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.

11.1.17.1. Todos os custos com anúncios, reclamos, propaganda e realização dos leilões ficará a cargo do leiloeiro contratado, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento em caso de ausência de arrematação.

11.1.18. Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

11.1.19. Não utilizar o nome da Prefeitura, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico.

11.2. Compete ao CONTRATANTE:

11.2.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados nos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas.

11.2.2. Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.2.3. Apresentar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento.

11.2.4. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

11.2.5. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados

12. NOS TERMOS DO ART. 155 O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE PELO COMETIMENTO DAS SEGUINTE INFRAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

- 12.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 12.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE CONTRATO AS SEGUINTE SANÇÕES:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **12.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



13.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.1.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

13.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.8, 12.9, 12.10, 12.11 e 12.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

13.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 13** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

13.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14.1. Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correrão à conta, exclusivamente do(s) arrematante(s) do leilão.

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Habilitação Jurídica:

15.1.1. No caso de pessoa física, documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

15.1.2. No caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL E AVALIADORES, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

15.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

15.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

15.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro e Avaliador, na forma da lei;

15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CNPJ Nº: 27.744.150/0001-66

15.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

15.3. Qualificação Econômico-Financeira:

15.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

15.4. Qualificação Técnica:

15.4.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão na execução do objeto solicitado.

15.5. Documentação Complementar

15.5.1. Declaração Conjunta, conforme modelo constante no ANEXO II;

15.5.2. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO III;

15.5.3. TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo constante no ANEXO IV;

15.5.4. DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, conforme modelo constante NO ANEXO V deste Edital, expedida pelo proponente, de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

16. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO E GESTÃO

16.1. A Fiscalização será ampla e irrestrita, e será exercida pelo Servidor **Joyce Figueiredo de Oliveira**, ocupante do cargo de Chefe de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Administração e **Jose Antônio Barbosa**, ocupante do cargo de Chefe de Serviços das Áreas Verdes, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

16.2. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos fornecimentos até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

16.3. A gestão do contrato será responsabilidade do servidor Kauan Dias de Souza Pereira, Chefe do Departamento de Gestão de Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Ibatiba, 29 de setembro de 2025.

Elaborado por:

O presente Termo de Referência datado de 29/09/2025, encontra-se assinado nos autos do Processo da Chamada Pública, com vista disponível aos interessados.

LEILA APARECIDA BATISTA HUBNER
Agente de Contratação

Aprovado por:

ANA PAULA ASSIS REIS
Secretária Municipal de Administração